



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**LEI Nº 1.984, de 14 de dezembro de 2023.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA  
DEFESA CIVIL.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município de Amaral Ferrador.

**Art. 2º** - O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I Elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- VIII Organização de postos de comando e de abrigos;
- IX Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro de assistência e de reconstrução;
- X Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XI Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

excepcional interesse público vinculado à situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º -** Constituem recursos do FUMDEC:

- I Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta lei.

**Art. 4º -** A utilização e liberação dos recursos do FUMDEC dependerão de aprovação do Coordenador Municipal de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal.

**Art. 5º -** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, observado o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§1º -** A Secretaria Municipal de Finanças apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§2º -** Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Finanças demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**Art. 6º** - Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 7º** - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§1º** - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados;

**§2º** - Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

**Art. 8º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em 14 de dezembro de 2023.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS,**  
Secretário Municipal de Administração.

**PAULO CESAR LACERDA,**  
Assessor Jurídico – OAB/RS 79951